

PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO

(Portaria n.º 731/2009 de 7 de Julho)

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO		
PROCEDIMENTO		
<p>Artigo 11.º</p> <p>Processo de certificação</p> <p>1 — A atribuição de certificados previstos no presente diploma compete aos directores dos centros de formação de associações de escolas.</p>		
Docente	- Apresenta requerimento junto do director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que se encontre em exercício de funções, requerendo a emissão do certificado respectivo.	
Director da Escola	- Verifica o cumprimento dos requisitos de certificação, com base nos elementos constantes no processo individual do docente. (Se o processo individual do docente não estiver disponível no estabelecimento de ensino onde exerce funções, o respectivo director solicita, até ao final do primeiro terço do prazo descrito no número anterior, parecer ao director do estabelecimento de ensino onde se encontra o processo, que o emite até ao final do segundo terço do referido prazo).	15 dias
Director da Escola	- Depois de verificados os requisitos de certificação, e no prazo de cinco dias, o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada emite parecer fundamentado, favorável ou desfavorável, e remete o requerimento do docente e o seu parecer ao director do centro de formação de associação de escolas a que pertence o estabelecimento de ensino em que o docente se encontra em exercício de funções.	5 dias
Director do CFAE	- Sem prejuízo do referido no número anterior, o director do centro de formação de associação de escolas decide pela atribuição do certificado. (No caso de o director do centro de formação de associação de escolas concluir pela não atribuição do certificado, elabora a respectiva proposta de decisão, que submete à audiência prévia do interessado, após o que emite decisão final de atribuição ou não atribuição do certificado requerido.)	15 dias